



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Controladoria Interna

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

### 1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000108/2022, que versa sobre a realização da auditoria de conformidade na gestão dos contratos ativos no âmbito da Secretaria Estadual de Fazenda e no Fundo Especial de Administração Fazendária.

O trabalho elaborado pela AUDINT será analisar os instrumentos de contrato e respectivos aditivos, com vistas a verificar a sua adequação às normas correlatas, bem como se os serviços estão sendo prestados em conformidade com o que foi contratado. Tendo como finalidade identificar as conformidades e não-conformidades legais, podendo sinalizar a situação real para a gestão e ajudá-los a agir com eficiência no tratamento das não conformidades existentes, caso houver.

Assim como o acompanhamento para auxiliar no bom controle, na prestação de informações confiáveis e no registro dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio público através do correto uso do PCASP - Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, a fim de fortalecer a: transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, promovendo melhorias contínuas e a confiabilidade no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18[1] e Decreto Estadual nº 46.873/19 [2].

O Relatório evidencia os principais fatos examinados durante os trabalhos da equipe de auditoria, na análise dos procedimentos e execução dos contratos, relatando os fatos e as desconformidades encontradas, bem como as constatações e respectivas recomendações.

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria Interna - AUDINT, condensados no item 5 - Resultados dos Trabalhos do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observadas, pelo gestor, e os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pela autoridade máxima desta pasta, conforme §4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

Ressaltamos também que possíveis limitações identificadas na extensão dos nossos trabalhos, que porventura impossibilitem a avaliação de informações em sua completude, serão discriminadas ao longo do relatório.

### 2. DA AUDITORIA

**Natureza:** Conformidade de ato originário do item 5 – Detalhamento de Atividades de Auditoria Interna do Plano Anual de Auditoria – PLANAT, do exercício financeiro de 2022, de acordo com o processo SEI-040077/000204/2021 em atenção aos documentos SEI (25560881, 26314707, 26319823 e 26393066).

**Objeto:** A prestação de Serviços de Agência de Viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos órgãos e entidade da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços (Anexos III), ambos partes integrantes do documento Editalício de Pregão Eletrônico SRP SEPLAG n 18/2016 e deste Contrato.

**Contratada:** P&P TURISMO EIRELI EPP / R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA- 06.955.770/0001-74

**Nº do Contrato:** 022/2017

**Período do Exame:** 26/11/2017 a 25/10/2022

**Período de Realização dos Trabalhos:** 20/09/2022 a 31/10/2022

**Volume dos Recursos Auditados:** R\$ 2.100.000,00

#### 1. DAS UNIDADES AUDITADAS:

**Unidades Gestoras:** FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/FUNEAF (206100) e SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/SEFAZ (200100)

#### 2. DO ESCOPO E METODOLOGIA

O escopo deste trabalho envolveu exame do processo E-04/056/133/2017, além dos respectivos pagamentos, bem como os Termos Aditivos relacionados ao Contrato nº 022/2017, os quais estarão devidamente citados ao longo do documento.

Tabela 01 - Informações Contratuais

Nº DO CONTRATO	DOCUMENTO	PÁGINA	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	VLR DO CONTRATO
Contrato 022/2017	6766459	28	26/11/2017	25/11/2018	R\$ 350.000,00
1º T.A. 035/2018	6766459	204	26/11/2018	25/11/2019	R\$ 350.000,00
2º T.A. 045/2019	6779485	123	12/09/2019	25/11/2019	R\$ 87.500,00
TAC 065/2019	SEI-04/172/000105/2019	3158606	22/10/2019	25/11/2019	R\$ 21.635,91
3º T.A. 059/2019	6779987	35	26/11/2019	25/11/2020	R\$ 437.500,00
4º T.A. 034/2020	10786710	-	26/11/2020	25/11/2021	R\$ 437.500,00
5º T.A. 036/2021	25373490	-	26/11/2021	25/11/2022	R\$ 437.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.121.635,91</b>
<b>TOTAL CONTRATADO</b>					<b>R\$ 2.100.000,00</b>

Fonte: Elaboração AUDINT.

Para subsidiar a realização dos trabalhos de auditoria foram utilizados os critérios de relevância e criticidade pretérita, constituindo-se como objetivo a apuração de eventuais não conformidades na contratação e execução do contrato objeto de análise.

Buscando alcançar os objetivos e identificar oportunidades de melhorias no modelo de contratação e na eficiência operacional dos contratos, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- 1ª Questão – Da Revisão dos Documentos no Processo de Contratação?
- 2ª Questão – Dos Registros no sistema Siafe-Rio?
- 3ª Questão – Dos Registros no sistema e-TCERJ?
- 4ª Questão – Dos Pagamentos?

Para cumprimento dos objetivos, nosso trabalho foi pautado na análise de conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes, a saber:

- Constituição Federal de 1988;
- Código Civil nº 10.406/2002;
- Lei Federal nº. 8.666/93;
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Estadual nº 287/79;
- Lei Estadual nº 7.989/18;
- Decreto Estadual nº 46.873/19;
- Decreto Estadual nº 45.526/15;
- Decreto Estadual nº 45.600/16;
- Decreto Estadual nº. 42.002/09;
- Decreto Estadual nº. 46.984/20;
- Decreto Estadual nº 47.005/20;
- Decreto Estadual nº 47.039/20;
- Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- Enunciado nº 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- Manuais e Notas Técnicas da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/RJ;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP;
- Resolução SEFAZ nº 791/2014;
- Resolução SEFAZ nº 951/2015;

### 3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

O contrato n.º 022/2017, foi assinado em 14/11/2017 com a empresa P&P Turismo Eireli EPP, tendo como objeto a prestação de Serviços de Agência de Viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos órgãos e entidade da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços (Anexos III), ambos partes integrantes do documento Editalício de Pregão Eletrônico SRP SEPLAG n 18/2016 e deste Contrato.

Esta contratação substituiu a que correu no processo administrativo nº E-04/056/817/2015.

#### Imagem 01 - Informações do Objeto

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor	Quantidade	Valor Total R\$
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens com o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega dos bilhetes de passagens com reserva de hotéis e serviços correlatos. Código do Item: 0109.001.0001. ID SIGA: 55869	TAXA DE TRANSAÇÃO	R\$0,00 (zero reais)	700 UNIDADES	350.000,00

Fonte: Dados do Contrato index (22505336), E-04/056/133/2017.

Por conseguinte, e por interesse de ambas as partes, foram realizadas Aditamentos ao Contrato 022/2017, conforme tabela 1.

A Alteração Quantitativa de 25% de acréscimo no 2º Termo Aditivo, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, deu-se devido ao aumento no valor das passagens aéreas, que ficaram em média 35% (trinta e cinco por cento) mais caras em 12 (doze) meses, reflexo da crise na Companhia aérea Avianca, conforme matéria veiculada em 10/05/2019 pelo portal G1, fls. 498, index 6779485.

Outro ocorrido refere-se à celebração de um Termo de Ajuste de Contas, em decorrência do término do saldo para aquisição de bilhetes, pois a demanda por viagens para cursos, congressos, encontros e de representação não cessaram.

Assim, para evitar prejuízos às atividades do órgão, foi autorizada a emissão de bilhete de passagem aérea, mesmo sem saldo contratual para suportá-las, objetivando a continuidade das atividades essenciais da organização e a manutenção do interesse público.

De acordo com o Enunciado 8 da PGE:

*O Termo de Ajuste de Contas é o instrumento adequado para promover a indenização do particular pela prestação do serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração. Com efeito, a eventual nulidade não exonera o Poder Público de indenizar o particular pelos serviços que este houver prestado ou pelo material que houver fornecido, em prol do princípio da boa-fé, da confiança legítima e, precipuamente, da vedação ao enriquecimento sem causa.*

Diante disto, importa que sejam elaborados procedimentos para a realização do pagamento ao particular, seguindo a legislação vigente com o objetivo de reconhecer administrativamente a indenização devida por fornecimento e/ou prestações de serviços realizadas sem lastro contratual.

Outro fato importante decorrido foi o remanejamento do contrato, da UG 206100 (FUNEAF) para a UG 200100 (SEFAZ), com a finalidade do pagamento da anuidade do COMSEFAZ 2022 e a sua inclusão no Plano Anual de Aplicação do FUNEAF.

Em 09/09/2022 foi contabilizada a 2022NP00170, realizando a transferência das Unidades Gestoras. Efetuado o cancelamento do empenho 2022NE00212 na UG do FUNEAF no valor de R\$ 437.499,96, referente ao Contrato 022/2017 da R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI, que passou a ser executado pela UG 200100 SEFAZ.

No despacho 38577927, o Ordenador de Despesa da SEFAZ declara:

*DECLARO que a despesa relacionada ao presente processo, qual seja, a prestação de serviços de agenciamento de viagens, consistindo em: reserva marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, no valor total de R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), para 2022, em favor de R MORAES AGENCIA DE TURISMO EIRELI, tem adequação orçamentária e financeira conforme a Lei nº 9.185/2021 - Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifo nosso)*

*In fine, destaca-se que o objeto do gasto, matéria em voga no presente processo, foi previsto na fase inicial de planejamento orçamentário da Pasta para o corrente exercício financeiro, estando assim, em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, Lei nº 9.550/2022, regulamentada pelo Decreto nº 43.938 de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, bem como, se mostra compatível com os instrumentos de planejamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Plano Plurianual - PPA 2020/2023 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, Lei nº 9.368/2021, e, por fim, não existindo óbice de parte técnica frente dispositivos legais em vigor, conforme aprovação pela ASSPG. (grifo nosso)*

Diante disso, foi registrado um novo contrato no módulo de contratos do Siafe Rio, na UG SEFAZ 200100, conforme orienta o Manual de Controle de Contratos Administrativos.

**Tabela 02** - Dados do Instrumento Contratual 022/2017 no SIAFE RIO

CONTRATO	022/2017	
UG	206100	<b>200100</b>
CONTRATO SIAFE	17001276	<b>22003041</b>

Fonte: Elaboração AUDINT - Módulo de Contrato / SIAFE RIO.

#### 4. DOS PROCESSOS RELACIONADOS

**Tabela 03** - Relação de processos relacionados.

Nº PROCESSO	ASSUNTO
E-04/056/133/2017	Contratação 022/2017
SEI-04/172/000105/2019	TAC

Fonte: Elaboração AUDINT.

#### 5. DO RESULTADO DOS TRABALHOS: ACHADOS/FATOS E RECOMENDAÇÕES

A seguir, serão apresentados os Achados de Auditoria com as suas respectivas recomendações.

##### 5.1. Do Processo de Contratação

Apresentamos abaixo na tabela nº 04 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos relacionados na tabela nº 03 deste relatório.

**Tabela 04** Pontos de Verificação no Processo de Contratação.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
01. Foi observado o CHECKLIST da PGE referente a contratação e devidamente instruído nos autos do processo?	X		
02. Houve a Publicação do Edital?	X		
03. Há cópia de DOERJ com publicação dos fiscais e gestores?	X		
04. A empresa apresentou as condições de habilitação de acordo com o Enunciado PGE referente a contratação?	X		
05. Há Publicação da Homologação?	X		
06. Foi observado o Cronograma Físico-Financeiro de que trata a Instrução Normativa nº 44/2018 da Auditoria Geral do Estado?	X		

##### CONSTATAÇÃO 001: Presença de um Termo de Ajuste de Contas

Constatou-se a celebração de um Termo de Ajuste de Contas - TAC, conforme mencionado no Item 3 - Contextualização. Para tal contratação foi instaurado um processo administrativo SEI-04/172/000105/2019.

Alertamos que o TAC por ter um caráter excepcionalíssimo, não pode sua utilização ser banalizada, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas contratações de determinados segmentos.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Que os setores envolvidos envidem esforços para evitar a utilização do instrumento TAC, com intuito de preservar a Gestão Pública, conforme esclarecido no Enunciado nº 8 da PGE.

**RECOMENDAÇÃO 002:** Que a SUBADM, quando formalizar o instrumento TAC utilize o checklist da PGE como orientação, objetivando atender os requisitos solicitados no Enunciado 08 da Procuradoria Geral do Estado.

**CONSTATAÇÃO 002:** Ausência da apuração de responsabilidade do agente público devido à ocorrência do TAC.

O Termo de Ajuste de Contas foi assinado em 26/12/2019 e publicado em 11/02/2021 como podemos verificar no index. 3158606, porém não identificamos o pagamento da dívida, a Nota de Empenho foi anulada, consequentemente o processo de pagamento estabilizado.

À época foi solicitada através do index 3861288 a instauração de sindicância devido ao não pagamento em tempo hábil e ao reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior, mas não encontramos o processo desempenhado para tal atendimento. Assim, se tratando de o objeto ter se enquadrado na DEA, atentamos da importância no cumprimento ao disposto no Decreto nº 46.654/2019, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, restos a pagar processados, e dá outras providências.

Se tratando do Parecer Jurídico, foram elaboradas recomendações do respectivo setor, dentre elas, observamos que ainda se encontra aberta:

7) O Enunciado nº 8 determina ainda “a apuração da responsabilidade do agente público que deu causa à situação de nulidade”.

A apuração da responsabilidade do agente público é extremamente importante devido à situação de nulidade encontrada, e para andamento do trâmite de indenização do particular pela prestação de serviço sem cobertura contratual, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração. Assim, o atendimento das recomendações do parecer jurídico reduz riscos e preserva a Administração.

#### Informação 001

Em 19/09/2022 a contratada enviou o Ofício nº 028/2022 de Solicitação de Pagamento das Faturas Pendentes, constante no processo SEI-040132/004975/2022. Dentre as faturas mencionadas, foi informado pela Gestora do contrato que não foi encontrado o processo de faturamento da fatura FT00104139 R\$21.635,94, mas ao analisarmos os dados informados, identificamos que apesar da numeração da fatura divergir, o valor, o período de emissão e vencimento, coincidem com a Fatura do TAC.

Desse modo, alertamos da importância de conferência do achado, a fim de evitar cobrança em duplicidade.

**RECOMENDAÇÃO 003:** Que a SUBADM, através do setor responsável, apure a responsabilidade do agente público que eventualmente tenha dado causa à situação irregular de Termo de Ajuste de Contas, nos estritos termos do Enunciado 08/PGE; e por consequência do não pagamento, a apuração dos fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores conforme Decreto nº 46.654/2019.

**RECOMENDAÇÃO 004:** Que a SUBADM, através do setor responsável, nas próximas contratações, observe em tempo hábil as recomendações do setor jurídico preservando à Administração e diminuindo risco à contratação, em cumprimento ao VI, art. 2º da Lei 5414/09 e ao Enunciado 08/PGE.

**RECOMENDAÇÃO 005:** Que a SUBADM providencie através do setor responsável, o andamento do processo SEI-04/172/000105/2019 para o desdobramento do Termo de Ajuste de Contas 065/2019 e indenização do particular pela prestação de serviço sem cobertura contratual, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração, atendendo a todas as etapas do Enunciado 8 da PGE,

#### Informação 002: Divergência na classificação da Natureza de Despesa

A Classificação da Natureza informada na Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária no Termo Contratual nº 065/2019 - TAC, index 3158606, foi realizada à época através da Natureza: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica e Classificação 02 – Fornecimento de Passagens e Despesa com Locomoção.

Entretanto observamos que atualmente há uma classificação específica para o tratamento do Termo de Ajuste de Contas, conforme Imagem 02.

#### Imagem 02 – Código de Classificação da Natureza de Despesa

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
33909312	Indenização a Fornecedores – Serviços – TAC	Despesas com indenização devida a fornecedor que prestou serviços sem cobertura contratual válida e processadas por meio de Termo de Ajuste de Contas.

Fonte: Tabela V - Fonte de Recursos do Classificador de Planejamento e Orçamento: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3AWCC42000026093>

Assim é importante que no momento da quitação da despesa seja observada a classificação vigente.

## 5.2. Dos Registros no SIAFE-RIO

Apresentamos abaixo na tabela nº 05 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos relacionados na tabela nº 03 deste relatório.

#### Tabela 05 - Pontos Verificados no Registro do sistema SIAFE-Rio.

DOS REGISTROS NO SIAFE-RIO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
07. Há identificação correta e cadastro do contrato contendo nome atualizado e CPF/CNPJ do credor?	X		
08. Em caso de existir Termo Aditivo ou Termo de Rerratificação há informação no SIAFE?	X		
09. Em caso de existir Termo Aditivo há contabilização com emissão de Nota Patrimonial para atualização do saldo total do contrato? (verificar o manual de controle de contratos administrativos COPRON/SUBCONT)	X		
10. Em caso de empenho sem que haja liquidação do valor total, há cancelamento do saldo restante?	X		
11. Há correto registro do gestor e dos fiscais do contrato?	X		
12. Há correta atualização do gestor e dos fiscais do contrato, quando houver troca?		X	
13. Em caso de reajuste, há informação?	X		
14. Em caso de “comunica” informando de erro na emissão da PD, há ciência do ordenador de despesa? (importante identificar o erro e corrigir rapidamente de modo a aproveitar as baterias de pagamentos do tesouro, evitando “fura fila” da ordem cronológica)			X
15. Houve o correto registro contábil da assinatura e execução do contrato?		X	
16. Houve o correto registro contábil do seguro garantia?		X	

Fonte: Elaboração AUDINT.

**CONSTATAÇÃO 003:** Ausência do registro no SIAFE RIO da garantia contratual do Contrato 022/2017 e dos 4º e 5º Termos Aditivos.

De acordo com o Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUNOT/SUBCONT o registro de garantias contratuais do tipo Seguro Garantia ou Fiança Bancária no SIAFE-RIO dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere à garantia:

*O registro de garantias contratuais do tipo Seguro Garantia ou Fiança Bancária no SIAFE-RIO dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a*

garantia.

Não encontramos o registro do seguro garantia do contrato, vide página 65 do index 6766459, e dos 4º e 5º Termos Aditivos, index 12340287 e 27128144, respectivamente.

Outro ponto encontrado refere-se à baixa do seguro garantia, conforme orienta o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93:

*A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Grifo nosso)*

Em pesquisa ao SIAfe Rio, encontramos a Nota Patrimonial 2019NP00841 de encerramento da vigência da cobertura do seguro garantia do 1º e 2º Termos Aditivos. Não encontramos a baixa do seguro garantia dos outros termos contratuais com vigência concluída.

**RECOMENDAÇÃO 006:** Que a SUBADM providencie através do setor responsável o registro contábil do início e término dos Seguros Garantia do Contrato 022/2017 e seus Termos Aditivos, no SIAFE RIO através de Nota Patrimonial, em atendimento ao art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93, e ao Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUNOT/SUBCONT.

**CONSTATAÇÃO 004:** Aba Responsáveis do Contrato do Módulo de Contratos do SIAFE Rio está desatualizada.

De acordo com o Manual de Contratos Administrativos [3] o Módulo de Contratos deve ser mantido atualizado:

*Cabe frisar, que o Módulo de Contratos objetiva auxiliar o controle e planejamento, contribuindo, também, para a **transparência** dos atos que tenham fundamento nas normas de Licitações e Contratos Administrativos, permitindo ao gestor visualizar a execução do contrato e o histórico dos contratos passados. (grifo nosso)*

*Ressalta-se que estes objetivos representam os pilares sustentados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu art. 1º, §1º, que impõe ação planejada e transparente.*

*Dessa forma, para se alcançar com efetividade a vontade normativa, é importante que os usuários do SIAFE-RIO mantenham o Módulo de Contratos **atualizado**, sob pena dos efeitos da irregularidade. (grifo nosso)*

Verificamos que foram realizadas trocas de responsáveis pela fiscalização contudo, encontra-se pendente de atualização na aba responsáveis do contrato, do Modulo de Contratos do SIAFE das inscrições automáticas 17001276 e 2203041, ambas referente ao Contrato n.º 022/2017.

**RECOMENDAÇÃO 007:** Que a SUBADM providencie através do setor responsável a atualização dos responsáveis no Módulo de Contratos no SIAFE RIO, atendendo ao art. 1º, §1, e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CONSTATAÇÃO 005:** Contrato 1700176 : EM VIGOR

O contrato transferido ainda consta como EM VIGOR, diferente do que orienta o Manual, quando houver a transferência de UG's, o cadastro do contrato seja atualizado para o status de concluído.

**Imagem 03** – Manual de Controle de Contratos Administrativos

Após a realização da Nota patrimonial de Transferência, a Unidade de Origem - UG1, deverá alterar o cadastro do contrato para o status de **Concluído**. Logo, o contrato **NÃO** poderá mais sofrer alterações.



**Fonte:** <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/contadoria/manuais/principal/ManuaisVigentes/Manual%20Siafe%20Rio%20-%20Vers%C3%A3o%201.8.pdf>

**RECOMENDAÇÃO 008:** Que a SUBADM, através do setor responsável realize a alteração do status, conforme orienta o Manual de Controle de Contratos Administrativos.

**CONSTATAÇÃO 006:** Ausência da Nota Patrimonial de execução de 2021

Verificamos que não consta nos autos a Nota Patrimonial da contabilização da Execução do contrato referente ao exercício de 2021.

De acordo com o Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUNOT deverá ser realizado o registro contábil da assinatura e execução do Contrato no SIAFE-RIO através de Nota Patrimonial:

*A contabilização da assinatura de contratos de despesa bem como os seus aditivos e reajustes no SIAFERIO dar-se-á por Nota Patrimonial, após seu cadastro, utilizando o tipo patrimonial que se refere a despesa, gerando os seguintes lançamentos: Débito: 7.1.2.3.1.01.01 – Obrigações Contratuais; 8.1.2.3.1.01.01 – Contratos de Despesa a Executar.*

*A contabilização da execução de contratos de despesa no SIAFE-RIO, dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a despesa, gerando os seguintes lançamentos: Débito: 8.1.2.3.1.01.01 – Contratos de Despesa a Executar; Crédito: 8.1.2.3.1.02.01 – Contratos de Despesa Executados.*

**RECOMENDAÇÃO 009:** Que a SUBADM providencie através do setor responsável o registro da Nota Patrimonial da execução dos serviços que foram realizados em 2021 do Contrato n.º 022/2017 no SIAFE RIO e preencha as informações relacionadas ao contrato cadastrado, na aba observação.

### 5.3. Dos Registros no e-TCERJ

Apresentamos abaixo na tabela nº 06 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos relacionados na tabela nº 03 deste relatório.

**Tabela 06:** Pontos de Verificados nos Processos do Registro do sistema SIGFIS.

DOS REGISTROS NO e-TCERJ - CONTRATOS	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
17. Foi informado no sistema na aba contratos? (Dados Básicos / Responsáveis / Fiscais / Aditivos / Subcontratos / Apostilas / Documentos / Empenhos e Gestores).		X	

Fonte: Elaboração AUDINT.

**CONSTATAÇÃO 007:** As Abas Responsáveis, Fiscais, Aditivos, Documentos, Empenhos e Gestores estão desatualizadas.

Em decorrência da evolução tecnológica, os lançamentos, retificações e consultas de Editais e Atos Jurídicos, antes lançados no SIGFIS, a partir de 05/07/2021, passaram a ser realizados pelo sistema e-TCE, conforme orienta o Manual de Operação do SIGFIS Módulo Atos Jurídicos.

Desse modo, ao analisarmos o preenchimento dos dados do contrato no e-TCE Editais/Atos Jurídicos, constatamos que as abas Responsáveis, Fiscais, Aditivos, Documentos, Empenhos e Gestores, encontram-se desatualizadas.

Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição do TCE RJ **deverão** inserir os dados relativos aos atos referentes a licitações e contratos, acordos, ajustes, convênios, aditamentos, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS.

O prazo de envio é diferenciado, os dados relativos aos **Editais de licitação** e alterações subsequentes, deverão ser encaminhados ao Tribunal no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua publicação ou republicação conforme orienta o art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 312/2020, enquanto que os **demais Atos Jurídicos** deverão ter seus dados inseridos e enviados até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, conforme informado no sistema e no § 1º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 281/2017.

A ausência de informações e envio no sistema e-TCE, originou uma inconsistência no sistema:

*“Ato se encontra na situação de Em Retificação desde 04/10/2021 16:34. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.”*

**RECOMENDAÇÃO 010:** Que a SUBADM, através do setor responsável, mantenha atualizada as informações nas abas do Módulo SIGFIS Editais/Atos Jurídicos do Sistema e-TCE conforme Deliberação TCE-RJ nº 281/2017, Deliberação TCE-RJ nº 312/2020 e Manual de Operação do SIGFIS - Módulo Atos Jurídicos - Versão 2021.1. Após atendimento, que seja apresentado a essa SEFAZ/AUDINT a comprovação do cumprimento da recomendação.

#### 5.4. Dos pagamentos

Esta análise limitou-se a verificação dos pagamentos registrados no SIAFE Rio, não abrangendo a análise dos autos de todos os processos de pagamentos e suas documentações.

Apresentamos abaixo na tabela nº 07 os pontos de auditoria que foram analisados nos processos que foram relacionados na tabela nº 04 deste relatório.

**Tabela 07** - Pontos Verificados nos Pagamentos.

DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
18. Houve a Execução da Fase da Despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento) mencionado na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964?	X		
19. Os pagamentos vinculados têm competência correspondente à vigência contratual?		X	

Fonte: Elaboração AUDINT.

**CONSTATAÇÃO 008:** Faturas em Aberto

Em 05/09/2022 a contratada enviou o Ofício nº 030/2022 de Solicitação de Pagamento das Faturas Pendentes, e posteriormente, em 19/09/2022, enviou os Ofícios 028/2022 FAF e SEFAZ com atualização dessas faturas e o prazo de 5 (cinco) dias para suspensão, no processo SEI-040132/004975/2022.

Em resposta, a gestora enviou ao Contratado o Of. SEFAZ/COOGESC Nº141, em 23 de setembro de 2022, solicitando maiores esclarecimentos das faturas não identificadas, seus respectivos relatórios de passagens, e questionando a suspensão antes mesmo do prazo estipulado. O que não houve respostas até o momento.

Não foram identificados procedimentos em razão da decisão de suspensão unilateral da empresa pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

Após a análise das faturas informadas pela contratada nos Ofício 028/2022 FAF e SEFAZ, confrontando com o SIAFE RIO, observamos alguns pontos, conforme tabela abaixo:

**Tabela 07:** Dados das faturas enviadas pela Contratada.

FATURA	VALOR	INFORMAÇÕES	STATUS
FT00074831	R\$ 6.380,25	RPP 2018PD00106	NÃO PAGO
FT00075364	R\$ 5.391,05		NÃO PAGO
FT00075699	R\$ 3.346,44		NÃO PAGO
FT00089084	R\$ 12.652,44	RPP 2019PD00123	NÃO PAGO
FT00089434	R\$ 5.829,70	RPP 2019PD00122	NÃO PAGO
FT00089760	R\$ 8.114,28	RPP 2019PD00168	NÃO PAGO
FT00111308	R\$ 2.540,25	20210B01273	PAGO
FT00111930	R\$ 7.449,23	20210B01157	PAGO
FT00106119	R\$ 2.731,89	SEM PROCESSO	NÃO PAGO
FT00114586	R\$ 39.222,59	20220B01943	PAGO
FT00114641	R\$ 22.231,70		PAGO
FT00115502	R\$ 113.101,13	20220B01944	PAGO
FT00115503	R\$ 1.287,50		PAGO
FT00117551	R\$ 26.265,69	20220B01982	PAGO
FT00118087	R\$ 26.921,48	20220B01999	PAGO
FT00118989	R\$ 11.155,94	20220B02000	PAGO
FT00118087	R\$ 5.449,70	TRAMITANDO NO PROC SEI-040172/000122/2022	NÃO PAGO
FT00118989	R\$ 109.724,76		
FT00048291	R\$ 2.934,15	Pertence a outro Contrato: 045/2015 2016PD01457	NÃO PAGO
FT00104139	R\$ 21.635,94	VALOR COINCIDE COM O TAC - SEI-04/172/000105/2019	NÃO PAGO
TOTAL	R\$ 434.366,11		

Fonte: Elaboração AUDINT.

Assim, ainda constam em aberto, as faturas FT00074831, FT00075364, FT00075699, FT00089084, FT00089434, FT00089760, FT00106119, FT00118087, FT00118989 e FT00104139.

A fatura FT00106119 no valor de R\$2.731,89 não foi encontrado o processo de faturamento. Assim, seguimos aguardamos a respostas.

As faturas FT00118087 E FT00118989 estão tramitando através do processo SEI-040172/000122/2022.

A fatura FT00048291 no valor de R\$2.934,15, 2016PD01457, está em aberto, mas não pertence ao contrato em questão e sim ao contrato 045/2014.

A fatura FT00104139 no valor de R\$ 21.635,94, guarda paridade com o valor do TAC, conforme mencionado anteriormente na Informação 002.

**RECOMENDAÇÃO 011:** Que a SUBADM, através do setor competente, considere medidas cabíveis para a quitação das despesas em aberto, considerando a Cláusula Nona: Condições de Pagamento, do Contrato nº 022/2017.

**RECOMENDAÇÃO 012:** : Que a SUBADM, através do setor competente, verifique se é cabível de procedimento a decisão de suspensão aplicada unilateralmente pela contratada.

#### **COSTATAÇÃO 009:** Cancelamento e Remarcação de viagens

Se tratando do processo SEI-040049/000034/2022 - Apuração de saldos, remarcações e cancelamentos de passagens referentes ao contrato da R MORAES. Onde na CI inicial foi solicitado o encaminhamento ao Gestor e Fiscais de Contratos para imediata apuração de saldos, remarcações e cancelamentos de passagens referentes ao citado contrato no período de 17/09/2020 até a presente data para fins de compensação e glosa nas Programação de Desembolso pendentes de execução.

Encontramos informações de passagens canceladas remarçadas. Em esclarecimento a Comissão informa que:

*Na tabela de passagens canceladas, na aba do Valor Concedido/Alterados, constam os valores referentes às alterações nos voos aos servidores desta Pasta. Nas células em que constam o termo "AGUARDANDO", o cancelamento foi efetuado e tendo em vista cada Companhia Aérea possui a sua política de cancelamento, há um período de análise, bem como a devolução dos valores, que é, em média 12 (doze) meses da data da solicitação.*

Diante do fato de que o período de devolução, de em média 12 (doze) meses, ter se extrapolado, e por não encontrarmos no processo a resposta da contratada, questionamos quanto a resolução do caso, tendo em vista o término do contrato.

O Contrato nº 022/2017, na Cláusula Nona, Parágrafo Sétimo:

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da Administração.**

Há programações de desembolso (PD) pendentes de pagamento pela Administração conforme exposto na Constatação 008, existem valores pendentes de ressarcimento pela empresa contratada conforme index. 34998349. Assim questionamos aos respectivos responsáveis se convém os valores serem abatidos.

**RECOMENDAÇÃO 013:** Que a SUBADM, através do setor competente, dê andamento ao processo, informando as providências tomadas para resolução dos fatos, informando os valores que a empresa tem pendente de devolução, os respectivos débitos que a Secretaria tem com o contratado, e se os mesmo são passíveis de abatimentos.

#### **CONSTATAÇÃO 010:** Contabilização da despesa fora da vigência do Termo Aditivo

Ao analisarmos os pagamentos efetuados através do SIAFE RIO, observamos que as faturas informadas na Tabela 09, a competência e a Nota de Empenho divergem da vigência do seu Termo Contratual.

**Tabela 08:** Dados do 4º e 5º Termo Aditivo

Termo Contratual	Início da Vigência	Fim da Vigência	Nota de Empenho
4º T.A.	26/11/2020	25/11/2021	2020NE00353
			2021NE00003
5º T.A.	26/11/2021	25/11/2022	2021NE00152
			2022NE00696

**Fonte:** Elaboração AUDINT.

**Tabela 09:** Dados das faturas fora da vigência.

Faturas	Valor	Competência	NE	NL	PD	OB
FT00113346	R\$ 798,00	*dez/21	2021NE00003			
FT00112928	R\$ 29.234,26	nov/21	2021NE00003	2021NL00236	2021PD01006	2021OB01278
FT00113345	R\$ 25.778,98	*dez/21	2021NE00003			
FT00111308	R\$ 2.540,25	**ago/21	2021NE00152	2021NL00229	2021PD00995	2021OB01273

**Fonte:** Elaboração AUDINT.

Assim, pode-se verificar que a competência \*dezembro/2021, pertence ao 5º T.A., mas o Nota de Empenho utilizada para a contabilização foi a do 4º T.A.

E como também a competência \*\*agosto de 2021, que pertence à vigência do 4º T.A., mas foi contabilizado com a NE do 5º T.A.

**RECOMENDAÇÃO 014:** Que a SUBADM, através do setor responsável, nos próximos processos, observe a qual Termo Contratual e Nota de Empenho pertence a despesa, para sua apropriada contabilização.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Contrato n.º 022/2017, firmados com a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA e com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

Este trabalho foi realizado com a finalidade de fortalecer a transparência, promovendo melhorias contínuas e a confiabilidade no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública, no que concerne ao fornecimento de informações e avaliações independentes e objetivas a respeito de desvios dos padrões e dos princípios de boa governança.

As análises realizadas evidenciaram a instrução do processo administrativo como regular com ressalvas devido ao conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, que indicam inconsistências detectadas, sendo necessárias atuações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório para que sejam adotadas as providências cabíveis e atendimento das recomendações constatadas no item 5 deste relatório é de **90 (noventa) dias**.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro 2023.

**KARINA DE SANTANA NETO DE SOUZA**

Auditora Auxiliar  
ID: 5016079-6

**TÂNIA MARIA DA SILVA**

Auditora Auxiliar  
ID: 5012728-4

**INAH SÁ BARRETTO PARAISO**

Auditor do Estado  
Auditora Interna  
ID:5006364-2

Rio de Janeiro, 15 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Santana Neto de Souza**, Auditor Interno Auxiliar, em 04/01/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva**, Auditora Interna Auxiliar, em 04/01/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraíso**, Auditora Interna, em 04/01/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44245689** e o código CRC **E62DDD3E**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000185/2022

SEI nº 44245689

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001  
Telefone: (21) 2334-4300 - [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)